

Publicado no DOM/ES
Em: 28/09/2017



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



Nº 086/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
GUARAPARI/ES E A EMPRESA HIG
PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES, brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa HIG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.165.930/0001-47, com sede administrativa à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 386, IBES – Vila Velha/ES – CEP: 29.108-330, neste ato representado pelo Sr. HIGINO FERREIRA DO NASCIMENTO NETO, portador da identidade nº 14307556 SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 070.637.306-57, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e acordados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, para atender a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, em conformidade com o Processo Administrativo nº 15.667/2017, autorização do Gestor Público e Parecer Jurídico que se fará reger pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem como objeto as CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS PARA A FESTA DA CIDADE 2017 – BANDA HIGINO & GABRIEL, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

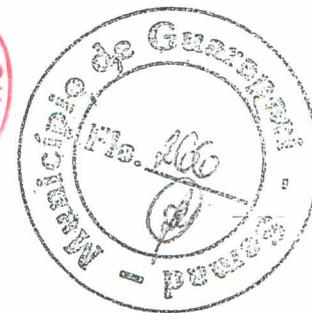
2.1 – O presente contrato tem o valor total estimado em R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), os valores estão com todas as despesas pagas como: cachê, passagens aéreas, excesso de bagagens, passagens rodoviárias, Ônibus, hospedagem, alimentação, vans, carretas carregadoras, camarins, segurança para o artista, produção, entrevista coletiva, enfim, todas as despesas e impostos relativos a presente contratação.

2.2 – O pagamento será efetuado de acordo com o objeto, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, e mediante a apresentação da CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede, CND do INSS e FGTS, CNDT e CND do CONTRATANTE;

2.2.1 – O pagamento será efetuado somente após a aceitação das faturas e comprovações pelo Fiscal do Contrato, sendo observado antes de cada pagamento se prestação de serviços atendeu as cláusulas estabelecidas neste Contrato, bem como os preços firmados.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**



2.3 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal.

2.4 – Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento dos serviços não serão computados para efeito de reajuste.

2.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.6 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.8 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços prestados.

2.9 – O cálculo da taxa referente ao ECAD deverá incidir tão somente sobre o valor do cachê do artista, excluindo desse modo, a incidência de tal tributação sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1 – O Shows serão realizados nos dias **16/09/2017**, com horário previsto a partir das 21:00 horas. O contrato vigorará por 30 (trinta) dias contados da assinatura, desde que devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

3.2 - O recebimento aceitação do objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Contrato, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

3.3 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

UNIDADE: 01 – Gabinete do Secretário

ELEMENTO: 33.90.39.23 DESPESA: 214

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATADA

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, em regime de entendimento com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR.

5.3 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na prestação dos serviços, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus

30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

2997



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato,

5.4 – Fica, desde já, o CONTRATANTE, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie

5.5 – Em caso de reprovação da prestação dos serviços, deverá ser substituído pela CONTRATADA IMEDIATAMENTE, o qual passará por idêntica avaliação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, para que não haja prejuízo aos serviços.

5.6 – Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a prestação dos serviços deverá atender às especificações exigidas de acordo com as determinações do Contrato.

5.7 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, isentando qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização.

5.8 – A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto previsto neste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à Contratada a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo CONTRATANTE, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao CONTRATANTE.

5.09 - DO CONTRATANTE

5.10.1- Compete ao CONTRATANTE, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:

5.11.1- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa dos serviços prestados e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR;

5.12.2- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.13.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.14.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O CONTRATANTE indica o ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, como FISCAL DO CONTRATO, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos objetos a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Contrato e os preços aqui firmados.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

EM: 30 SET 2019



PROTOKOLO Nº 2597/H
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)- Multa;
- b)- Rescisão do Contrato;
- c)- Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2- Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

7.3 – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b)- Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c)-Desatender as determinações da fiscalização;
- d)-Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e)- Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

7.4 – Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- b)- Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c)- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.5- Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

7.6-Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

- a)- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b)- As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

EM: 30 SET 2019



PROCOLO Nº MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por interesse do CONTRATANTE, devidamente comprovado.

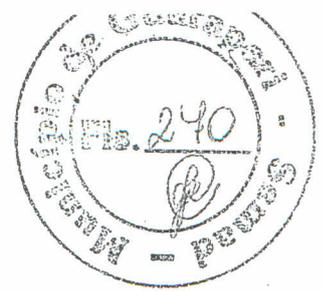
8.1.3 - Por acordo entre as partes:

- a)- Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.
- c)- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d)- Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;
- e)- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo **CONTRATANTE**, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

9.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do CONTRATANTE.

9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE somente o referente ao pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

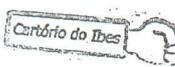
10.1 - Este Contrato foi elaborado em conformidade com o **Processo Administrativo nº 15.667/2017**, com art. 25 incisos III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari (ES), 14 de Setembro de 2017.

 *Higino Ferreira do Nascimento Neto*
HIG PRODUTÕES E EVENTOS LTDA
HIGINO FERREIRA DO NASCIMENTO NETO
CONTRATADA


MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
CONTRATANTE

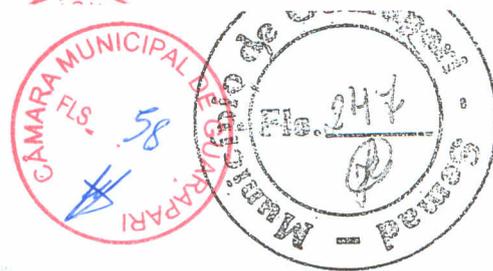
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 30 SET 2019
PROCOLO Nº
1957 #

CARTORIO DO IBES - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Rua São Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES (27)3075-5721
Reconheço POR SEMELHANÇA a assinatura de HIGINO FERREIRA DO NASCIMENTO NETO.
Em Testemunho da verdade, Vila Velha-ES, 14/09/2017, 15:51:35
ROMULO MARTINS FARIA - Escrivente - JFS
Selo: 024638.UR11708.01982. Consulte o selo: www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 4,99 Encargos: R\$ 1,35 Total: R\$ 6,34





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



Nº 083/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
GUARAPARI/ES E A EMPRESA CONTRACT
SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.738.613/0001-35, com sede administrativa à Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Sala 1.614B, Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-100, representado pelo **Sr. CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 24.450.824-0 SSP/SP, CPF nº 145.585.528-66, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para atender a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 15.667/2017**, autorização do Gestor Público e Parecer Jurídico que se fará reger pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem como objeto as **CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS PARA A FESTA DA CIDADE 2017 – JOÃO NETO & FREDERICO**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O presente contrato tem o valor total estimado em **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, os valores estão com todas as despesas pagas como: **cachê, passagens aéreas, excesso de bagagens, passagens rodoviárias, Ônibus, hospedagem, alimentação, vans, carretas carregadoras, camarins, segurança para o artista, entrevista coletiva.**

2.2 – O pagamento será efetuado de acordo com o objeto, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo **FISCAL DO CONTRATO** da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, e mediante a apresentação da CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede, CND do INSS e FGTS, CNDT e CND do **CONTRATANTE**;

2.2.1 – O pagamento será efetuado somente após a aceitação das faturas e comprovações pelo Fiscal do Contrato, sendo observado antes de cada pagamento se prestação de serviços atendeu as cláusulas estabelecidas neste Contrato, bem como os preços firmados.

30 SET 2019

PROCOLO Nº
2597/H

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2.3 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal.

2.4 – Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento dos serviços não serão computados para efeito de reajuste.

2.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.6 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.8 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços prestados.

2.9 – O cálculo da taxa referente ao ECAD será de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1 – O Shows serão realizados nos dias **18/09/2017**, com horário previsto a partir das 21:00 horas. O contrato vigorará por 30 (trinta) dias contados da assinatura, desde que devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

3.2 - O recebimento aceitação do objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Contrato, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

3.3 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
UNIDADE: 01 – Gabinete do Secretário
ELEMENTO: 33.90.39.23 DESPESA: 214

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATADA

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, em regime de entendimento com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR.

5.3 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na prestação dos serviços, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato,

5.4 – Fica, desde já, o CONTRATANTE, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie

5.5 – Em caso de reprovação da prestação dos serviços, deverá ser substituído pela CONTRATADA IMEDIATAMENTE, o qual passará por idêntica avaliação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, para que não haja prejuízo aos serviços.

5.6 – Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a prestação dos serviços deverá atender às especificações exigidas de acordo com as determinações do Contrato.

5.7 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, isentando qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização.

5.8 – A CONTRATADA **não poderá ceder ou subcontratar**, parcial ou totalmente o objeto previsto neste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à Contratada a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo CONTRATANTE, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao CONTRATANTE.

5.09 - DO CONTRATANTE

5.10.1- Compete ao CONTRATANTE, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:

5.11.1- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa dos serviços prestados e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR;

5.12.2- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.13.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.14.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O CONTRATANTE indica o ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO** da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, como **FISCAL DO CONTRATO**, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos objetos a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Contrato e os preços aqui firmados.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CA



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)- Multa;
- b)- Rescisão do Contrato;
- c)- Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2- Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

7.3 – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b)- Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c)-Desatender as determinações da fiscalização;
- d)-Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e)- Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

7.4 – Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- b)- Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c)- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.5- Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

7.6-Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

- a)- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b)- As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por interesse do CONTRATANTE, devidamente comprovado.

8.1.3 - Por acordo entre as partes:

- a)- Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.
- c)- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d)- Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;
- e)- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo **CONTRATANTE**, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**



9.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do **CONTRATANTE**.

9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Este Contrato foi elaborado em conformidade com o **Processo Administrativo nº 15.667/2017**, com art. 25 incisos III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

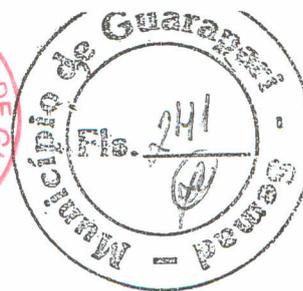
Guarapari (ES), 13 de setembro de 2017.


**CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATADA**


**MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
CONTRATANTE**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



Nº 082 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTÓCOLO Nº 2557

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
GUARAPARI/ES E A EMPRESA AXEMAI
ENTRETENIMENTO EIRELI ME.

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **AXEMAI ENTRETENIMENTO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.495.194/0001-10, com sede administrativa à Avenida Lotus, nº 08, sala 201, Bairro Nelso Costa – Ilhéus/BA – CEP: 45.656-000, neste ato representado pelo Sr. **CLEÓBULO SOUZA FERREIRA**, portador da identidade nº 02.023.034-62 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 347.104.935-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para atender a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 15667/2017**, autorização do Gestor Público e Parecer Jurídico que se fará reger pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem como objeto as **CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS PARA A FESTA DA CIDADE 2017 – BANDA CALCINHA PRETA**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O presente contrato tem o valor total estimado em **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, os valores estão com todas as despesas pagas como: cachê, passagens aéreas, excesso de bagagens, passagens rodoviárias, Ônibus, hospedagem, alimentação, vans, carretas carregadoras, camarins, segurança para o artista, produção, entrevista coletiva, enfim, todas as despesas e impostos relativos a presente contratação.

2.2 – O pagamento será efetuado de acordo com o objeto, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, e mediante a apresentação da CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede, CND do INSS e FGTS, CNDT e CND do CONTRATANTE;

2.2.1 – O pagamento será efetuado somente após a aceitação das faturas e comprovações pelo Fiscal do Contrato, sendo observado antes de cada pagamento se prestação de serviços atendeu as cláusulas estabelecidas neste Contrato, bem como os preços firmados.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**



2.3 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal.

2.4 – Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento dos serviços não serão computados para efeito de reajuste.

2.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.6 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.8 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços prestados.

2.9 – O cálculo da taxa referente ao ECAD deverá incidir tão somente sobre o valor do cachê do artista, excluindo desse modo, a incidência de tal tributação sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1 – O Shows serão realizados nos dias **16/09/2017**, com horário previsto para as 23:00 horas (duração de 2 horas). O contrato vigorará por 30 (trinta) dias contados da assinatura, desde que devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

3.2 - O recebimento aceitação do objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Contrato, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

3.3 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

UNIDADE: 01 – Gabinete do Secretário

ELEMENTO: 33.90.39.23 DESPESA: 214

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

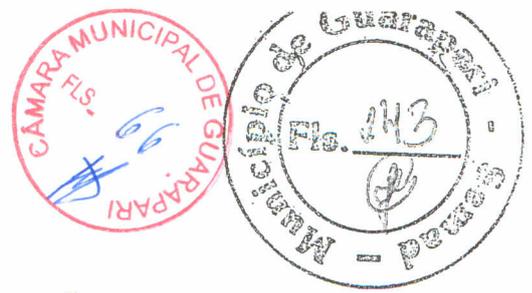
5.1 - DA CONTRATADA

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, em regime de entendimento com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR.

5.3 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na prestação dos serviços, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato,

5.4 – Fica, desde já, o CONTRATANTE, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie

5.5 – Em caso de reprovação da prestação dos serviços, deverá ser substituído pela CONTRATADA IMEDIATAMENTE, o qual passará por idêntica avaliação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, para que não haja prejuízo aos serviços.

5.6 – Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a prestação dos serviços deverá atender às especificações exigidas de acordo com as determinações do Contrato.

5.7 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, isentando qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização.

5.8 – A CONTRATADA **não poderá ceder ou subcontratar**, parcial ou totalmente o objeto previsto neste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à Contratada a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo CONTRATANTE, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao CONTRATANTE.

5.09 - DO CONTRATANTE

5.10.1- Compete ao CONTRATANTE, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:

5.11.1- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa dos serviços prestados e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR;

5.12.2- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.13.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.14.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O CONTRATANTE indica o ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO** da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, como **FISCAL DO CONTRATO**, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos objetos a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Contrato e os preços aqui firmados.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

EM: 30 SET 2019

PROCOLO N°

2557

EM: 30 SET 2019

PROT. 2557



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)- Multa;
- b)- Rescisão do Contrato;
- c)- Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2- Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

7.3 – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b)- Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c)-Desatender as determinações da fiscalização;
- d)-Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e)- Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

7.4 – Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- b)- Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c)- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.5- Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

7.6-Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

- a)- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b)- As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por interesse do CONTRATANTE, devidamente comprovado.

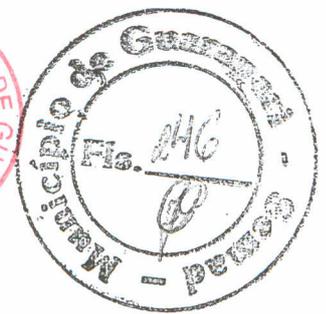
8.1.3 - Por acordo entre as partes:

- a)- Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.
- c)- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d)- Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;
- e)- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo **CONTRATANTE**, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

9.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do **CONTRATANTE**.

9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

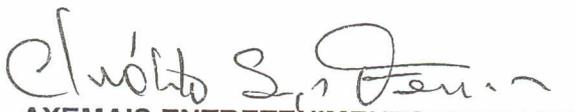
10.1 - Este Contrato foi elaborado em conformidade com o **Processo Administrativo nº 15.667/2017**, com art. 25 incisos III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari (ES), 13 de setembro de 2017.


**AXEMAIS ENTRETENIMENTO EIRELI ME
CLEÓBULO SOUZA FERREIRA
CONTRATADA**


**MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
CONTRATANTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

2557-11

Publicado no DOM/ES
Em: 28/09/2017



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Nº 021 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
GUARAPARI/ES E A EMPRESA KETTLEN
OLIVEIRA ALVARENGA MEI.

PROCOLO Nº

2557

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES, brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **KETTLEN OLIVEIRA ALVARENGA MEI**, inscrita no CNPJ nº 28.283.773/0001-41, com sede administrativa à Avenida Beira Mar, nº 2164, Sala 704, Praia do Morro, Guarapari/ES, CEP: 29.216-010, representada pela Srª. **KETTLEN OLIVEIRA ALVARENGA**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob nº 25.775.406-9 DETRAN/RJ, CPF nº 136.778.817-06, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para atender a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 15.667/2017**, autorização do Gestor Público e Parecer Jurídico que se fará reger pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

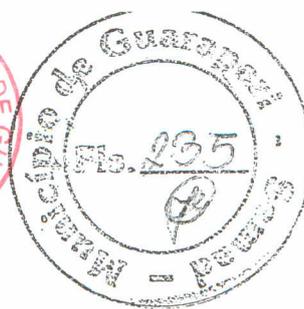
1.1- O presente Contrato tem como objeto as **CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS PARA A FESTA DA CIDADE 2017 – TONY LEMOS**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O presente contrato tem o valor total estimado em **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, os valores estão com todas as despesas pagas como: **cachê, passagens aéreas, excesso de bagagens, passagens rodoviárias, Ônibus, hospedagem, alimentação, vans, carretas carregadoras, camarins, segurança para o artista, produção, entrevista coletiva, enfim, todas as despesas e impostos relativos a presente contratação.**

2.2 – O pagamento será efetuado de acordo com o objeto, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, e mediante a apresentação da CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede, CND do INSS e FGTS, CNDT e CND do CONTRATANTE;

2.2.1 – O pagamento será efetuado somente após a aceitação das faturas e comprovações pelo Fiscal do Contrato, sendo observado antes de cada pagamento se prestação de serviços atendeu as cláusulas estabelecidas neste Contrato, bem como os preços firmados.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

2.3 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal.

2.4 – Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento dos serviços não serão computados para efeito de reajuste.

2.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.6 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.8 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços prestados.

2.9 – O cálculo da taxa referente ao ECAD deverá incidir tão somente sobre o valor do cachê do artista, excluindo desse modo, a incidência de tal tributação sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1 – O Shows serão realizados nos dias **17/09/2017**, com horário previsto a partir das 23:00 horas. O contrato vigorará por 30 (trinta) dias contados da assinatura, desde que devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

3.2 - O recebimento aceitação do objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Contrato, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

3.3 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

UNIDADE: 01 – Gabinete do Secretário

ELEMENTO: 33.90.39.23 DESPESA: 214

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

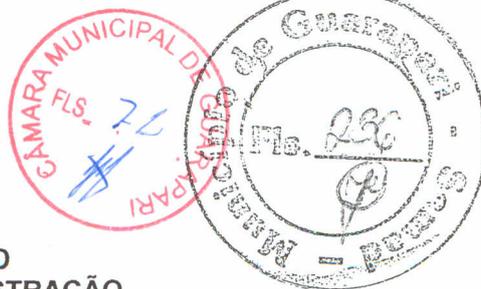
5.1 - DA CONTRATADA

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, em regime de entendimento com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR.

5.3 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na prestação dos serviços, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato,

5.4 – Fica, desde já, o CONTRATANTE, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie

5.5 – Em caso de reprovação da prestação dos serviços, deverá ser substituído pela CONTRATADA IMEDIATAMENTE, o qual passará por idêntica avaliação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, para que não haja prejuízo aos serviços.

5.6 – Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a prestação dos serviços deverá atender às especificações exigidas de acordo com as determinações do Contrato.

5.7 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, isentando qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização.

5.8 – A CONTRATADA **não poderá ceder ou subcontratar**, parcial ou totalmente o objeto previsto neste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à Contratada a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo CONTRATANTE, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao CONTRATANTE.

5.09 - DO CONTRATANTE

5.10.1- Compete ao CONTRATANTE, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:

5.11.1- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa dos serviços prestados e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR;

5.12.2- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.13.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.14.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O CONTRATANTE indica o ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO** da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, como **FISCAL DO CONTRATO**, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos objetos a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Contrato e os preços aqui firmados.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

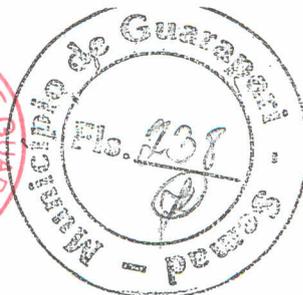
EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

2557



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)- Multa;
- b)- Rescisão do Contrato;
- c)- Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2- Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

7.3 – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b)- Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c)-Desatender as determinações da fiscalização;
- d)-Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e)- Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

7.4 – Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- b)- Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c)- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

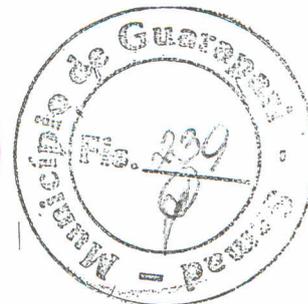
7.5- Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

7.6-Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

- a)- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b)- As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por interesse do CONTRATANTE, devidamente comprovado.

8.1.3 - Por acordo entre as partes:

- a)- Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.
- c)- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d)- Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;
- e)- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo **CONTRATANTE**, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



9.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do **CONTRATANTE**.

9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Este Contrato foi elaborado em conformidade com o **Processo Administrativo nº 15.667/2017**, com art. 25 incisos III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari (ES), 13 de Setembro de 2017.

Ketlen Oliveira Alvarenga
KETTLEN OLIVEIRA ALVARENGA MEI
KETTLEN OLIVEIRA ALVARENGA
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROCOLO Nº

2557